



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Nº 1116

ANO XVII

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Decretos

= DECRETO Nº 5.697/2022 = de 13 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 5.691, de 22 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º O Vencimento da Parcela única do ITU – Imposto Territorial Urbano e IPU – Imposto Predial Urbano, constante no Decreto Municipal nº 5.691, de 22 de dezembro de 2021, passa a ser 18/04/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de janeiro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 5.698/2021 = de 17 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas de modulação relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município da Bariri e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil até a presente data e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus em sua Variante Ômicron, bem como o surto de gripe causado pelo vírus influenza A H3N2;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e suas variantes e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, faz as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO que, conforme estatísticas da Diretoria Municipal de Saúde referente à rede pública de saúde, houve um aumento de testagem nos municípios, para o novo coronavírus COVID-19, passando de 124/mês (média do ultimo trimestre de 2021), para 763 no período de 01 de janeiro à 13 de janeiro de 2022, representando um aumento de 515% em relação à média do ultimo trimestre;

CONSIDERANDO que, conforme estatísticas da Diretoria Municipal de Saúde, houve um aumento nos casos positivos de coronavírus, passando de uma média de 10 casos/mês, média do ultimo trimestre de 2021, para 350 casos confirmados no período de 01 de janeiro à 13 de janeiro de 2022, representando um aumento de 3.400% nos casos confirmados do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme estatísticas da Santa Casa de Bariri, houve um aumento na procura pelo atendimento para tratar síndrome gripal, no pronto atendimento, passando de 355, 1079 e 1807, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, respectivamente, para o montante de 1048 só nos seis primeiros dias do ano de 2022, criando um alarme para o superlotamento daquele serviço de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Acompanhamento do COVID-19, no sentido de se fixar novamente regras de restrição para reduzir o número de contágios, em reunião ocorrida em 13 de janeiro de 2022; e,

CONSIDERANDO a expectativa de aumento destes índices, já alarmantes, demandando medidas pelo Poder Público para a contenção dos casos da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Emergência no Município de Bariri, para prevenção e enfrentamento a pandemia do Coronavírus, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único. As medidas restritivas de que tratam este Decreto terão vigência no período de 17 de janeiro de 2022 a 02 de março de 2022 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Art. 2º Fica determinado o distanciamento físico para todas as atividades laborais permitidas e o isolamento social fora dos horários de jornada de trabalho, como medida de prevenção à Covid-19.

Art. 3º Todos os estabelecimentos, incluindo templos e igrejas, que se mantenham em funcionamento durante o período de restrição disposto neste decreto, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – restringir a 70% (setenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, mantendo um distanciamento de segurança de 1,5 (um e meio) metros de cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos.

II – intensificar ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes;

III – observar todas as normativas de higiene e limpeza e, ainda, a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

§1º Recomenda-se a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§2º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do território do Município da Bariri se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 24 horas e 5 horas.

§3º Durante o horário compreendido entre as 00h e 5h fica recomendado que a circulação de pessoas no território do Município de Bariri se limite apenas às hipóteses de cuidados de saúde, manutenção de serviços essenciais, transporte de trabalhadores rurais, transporte de produtos e insumos agrícolas e entrega de produtos essenciais e relacionados à alimentação (“delivery”).

§4º Em estabelecimentos de bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares, bem como eventos em geral, além das restrições acima impostas, ficam proibidas atividades de entretenimento no local, inclusive música ao vivo, devendo os clientes permanecerem sentados e proibido pistas de danças.

§ 5º Para calcular a capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, à que se refere o inciso I, do art. 3º, deverá ser utilizada a seguinte regra:

I – Área total acima de 300 metros quadrados - a metragem total da área do estabelecimento deverá ser dividida pelo algarismo “7”, multiplicando-se o resultado por 70%, sendo que eventual resultado fracionado deverá ser arredondado para o próximo número inteiro. (Capacidade de lotação = área total / 7 x 70%)

II – Área total igual ou menor que 300 metros quadrados - a capacidade máxima de lotação será proporcional ao número de funcionários disponíveis para atendimento no estabelecimento, na razão de um para um.

Art. 4º Fica recomendado que os estabelecimentos efetuem o controle de temperatura de pessoas na entrada, e deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8°C, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º Fica recomendado que os supermercados, minimercados, açougues, mercearias, padarias, e congêneres, restrinjam o número de acompanhantes, do mesmo núcleo familiar, para a entrada no estabelecimento, no limite de uma única pessoa para cada núcleo.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Programa Espaço Amigo I e II – do Serviço de Ação Social, até o retorno do período letivo na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O retorno do período letivo da Rede Municipal de Ensino está previsto para 1º de fevereiro de 2022.

Art. 7º Fica proibida a realização de eventos presenciais, pelo Poder Público, no período de vigência do presente decreto.

Art. 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, podendo ser apresentado recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da autuação, respeitado prazo superior constante em norma específica.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 17 de janeiro de 2022.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Portarias

**= PORTARIA Nº 9.701/2022 =
de 13 de janeiro de 2022.**

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a partir de 13 de janeiro de 2022, para exercer a função no cargo em Comissão de Diretor de Serviços, nos termos da Lei Complementar nº 110/2017 e padrão 184 (cento e oitenta e quatro), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 3.309/2002, a Sr. Elder Abel Viana, portador do RG. 34.385.483-1, CPF. 329.111.998-39.

Art. 2º Fica designado para exercer suas atribuições como “Diretor dos Serviços de Obras e Meio Ambiente” desta Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de janeiro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.702/2022 =
de 14 de janeiro de 2022.**

Designa Diretor Interino.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 20 de janeiro de 2022, a Sra. Luciana Policarpo Viccari, exercendo o emprego efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer interinamente o cargo em Comissão de Diretora de Serviço de Desenvolvimento Econômico, no período compreendido de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2022 – 20 (vinte) dias, por motivo de férias da Sra. Hághata Pepe Hailer Freire de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de janeiro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

Edital nº 89/2021 – Impugnação

Tomada de Preços nº 07/2021 – Proc. 57.931/2021

O Município de Bariri, adotando os pareceres da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Administrativa, torna público que, não acolheu a impugnação ao Edital nº 89/2021, apresentada pela empresa Barbosa Loli e Oliveria Sociedade de Advogados, no que diz respeito a exigência de qualificação técnica.

Outros Atos



MUNICIPIO DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

DECRETO Nº 5699 , DE 17 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.5074

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Bariri, referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito do Município de Bariri, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício financeiro de 2022, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial, autorizado pela Lei nº 5.074, promulgada no dia 06 de outubro de 2021, no valor de R\$ 78.719,33 (Setenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e tres centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				78.719,33
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
	656	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	1.988,00
		0		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
		800 007	EMENDA 40350002-LUIZ CARLOS MOTTA	
	657	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	9.400,17
		0		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
		800 008	EMENDA 28150002-RICARDO IZAR - PAB	
	658	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	6.701,50
		0		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
		800 009	EMENDA 33460006 - HERCULANO PASSOS -PAB	
	659	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	34.157,13
		0		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
		800 010	EMENDA40630001 - RODRIGO AGOSTINHO -PAB	
		10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	18.261,84
		0		
	660	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	

**MUNICIPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

800 011 EMENDA90600003 - GUILHERME DERRITE -PAB

661	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	8.210,69
	0		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
	800 012	EMENDA 30640004 - CAPITAO AUGUSTO - PAB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

78.719,33

Fontes de
Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de janeiro de 2022

Abelardo Mauricio Martins Simões Filho
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

**MUNICÍPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

DECRETO Nº 5700 , DE 17 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.5094

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Bariri, referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito do Município de Bariri, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício financeiro de 2022, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial, autorizado pela Lei nº 5.094, promulgada no dia 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 78.719,33 (Setenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				330.795,89
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
648	10.301.5018.2020.0000	3.3.90.30.00	Manutenção da Rede Básica de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	71.132,94
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 05 00
		312 040	PORTARIA GM/MS Nº 894-INCENTIVO FINAC.PA	
649	10.301.5018.2020.0000	3.3.90.39.00	Manutenção da Rede Básica de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.421,97
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 05 00
		312 040	PORTARIA GM/MS Nº 894-INCENTIVO FINAC.PA	
650	10.301.5018.2020.0000	3.3.90.39.00	Manutenção da Rede Básica de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.240,98
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 05 00
		312 041	PORTARIA GM/MS Nº 731-COVID-GESTAÇÃO,PRÉ	
672	10.301.5018.2020.0000	3.3.90.30.00	Manutenção da Rede Básica de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 02 00
		312 043	TRANSF.ESTADO DEMANDA 2021SS04715	
673	10.301.5018.2020.0000	3.3.90.39.00	Manutenção da Rede Básica de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 02 00
		312 043	TRANSF.ESTADO DEMANDA 2021SS04715	
674	10.301.5018.2020.0000	4.4.90.52.00	Manutenção da Rede Básica de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 02 00
		312 043	TRANSF.ESTADO DEMANDA 2021SS04715	

**MUNICIPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA**330.795,89**

Fontes de Recurso

02	00	200.000,00
05	00	130.795,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de janeiro de 2022

Abelardo Mauricio Martins Simões Filho
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

**MUNICIPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

DECRETO Nº 5701 , DE 17 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.5095

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Bariri, referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito do Município de Bariri, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício financeiro de 2022, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial, autorizado pela Lei nº 5.095, promulgada no dia 09 de Dezembro de 2021, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				360.000,00
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
	647	10.301.5018.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	180.000,00
		0		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 037	COVID-19 PORTARIA 361 - AT.BASICA	
	652	10.301.5018.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	90.000,00
		0		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 045	CVF0 - COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1	
	653	10.301.5018.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	90.000,00
		0		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 045	CVF0 - COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

Fontes de Recurso 05 00
360.000,00



MUNICÍPIO DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de janeiro de 2022

Abelardo Mauricio Martins Simões
FilhoPrefeito Municipal

**SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do
Município de Bariri****Atos Oficiais****Portarias****= PORTARIA Nº 701/2022 =
de 10 de janeiro de 2022**

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.....

.....

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora MARIA ELISA ROSA, portadora do RG nº 8.383.859 e do CPF nº 796.912.348-15, exercendo o emprego de leiturista, para exercer função gratificada de confiança de Coordenador de Atendimento no período de 17 de janeiro a 05 de fevereiro de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes as atribuições, por motivo de férias do titular.

ART. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de janeiro de 2022

EDER CASSIOLA

Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP